



COM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AUTOR QUE DESBLOQUEIA O CARTÃO PARA REALIZAR SAQUES - COBRANÇAS QUE REPRESENTAM EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA FORÇA OBRIGATORIA DOS CONTRATOS - DANO MATERIAL E MORAL AFASTADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0613222-34.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Processo: 0615837-60.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).

Advogado: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 161995/RO).

Apelada: Ida Márcia Rodrigues de Souza.

Advogado: Celso Antônio da Silveira (OAB: 5807/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - UNILATERALIDADE DO TOI - APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - DEVER DE DILIGÊNCIA DA DISTRIBUIDORA - DANO MORAL CONFIGURADO - DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. . DECISÃO: “ EMENTA DIREITO DO CONSUMIDOR FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS UNILATERALIDADE DO TOI APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE EM DESCONFORMIDADE COM O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA DEVER DE DILIGÊNCIA DA DISTRIBUIDORA DANO MORAL CONFIGURADO DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDA RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0615837-60.2020.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, dar parcial provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.”.

Processo: 0635020-56.2016.8.04.0001 - Apelação Cível, 5ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: Águas de Manaus S/A (Antiga Manaus Ambiental S/A).

Advogado: José Alberto Maciel Dantas (OAB: 3311/AM).

Apelada: Iduvige Bento Ferreira.

Advogado: Matheus Araújo Muniz (OAB: 7626/AM).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE ÁGUA- FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR QUE ATENDE AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA.. DECISÃO: “ EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - FORNECIMENTO DE ÁGUA- FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR QUE ATENDE AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0635020-56.2016.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.”.

Secretaria do(a) Terceira Câmara Cível , em Manaus, 6 de julho de 2021.

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0001490-40.2021.8.04.0000 - Agravo Interno Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Agravante: Jurandir Oliveira da Silva.

Advogado: Lucas Alberto de Alencar Brandão (OAB: 12555/AM).

Agravado: Supermercados Db Ltda..

Advogado: Igor Góes Lobato (OAB: 307482/SP).

Advogado: Humberto Rossetti Portela (OAB: 91263/MG).

Advogada: Caroline Pereira Lima (OAB: 120919/MG).

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - AGRAVO INTERNO EM Agravo de Instrumento - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EM RAZÃO DE ausência de CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE - ALEGAÇÕES QUE NÃO FORAM EXAMINADAS PELO JUÍZO SINGULAR - CONFIGURADA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE fato capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada - DECISÃO MANTIDA - Recurso DESPROVIDO.. DECISÃO: “ VOTO”.

Processo: 0001867-11.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 1ª Vara de Família

Embargante: A. L. S. M. G. da S..

Advogado: Júlio da Costa Benarrós Neto (OAB: 13245/AM).

Embargada: S. O. G. da S..

Advogado: Fabio Agostinho da Silva (OAB: 2776/AM).

Embargado: R. G. da S. J..

Advogado: Fabio Agostinho da Silva (OAB: 2776/AM).